DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 20 de setembro de 2024.

Edição 4256 | Páginas: 04

9ª LEGISLATURA | 2ª SESSÃO LEGISLATIVA | 67º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
c) Deputado Neto Loureiro;
d) Deputado Jorge Everton;
e) Deputado Rárison Barbosa;
f) Deputado Coronel Chagas;
g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice -Presidente;
c) Deputado Armando Neto;
d) Deputado Marcos Jorge;
e) Deputado Isamar Júnior;
f) Deputada Aurelina Medeiros;
g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Juventude, Cultura e Turismo:
a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
b) Deputado Dr. Meton –Vice- Presidente;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
b) Deputado Neto Loureiro – Vice -Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Dr. Meton;
f) Deputado Gabriel Picanço;
g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
b) Deputado Marcelo Cabral - Vice- Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Neto Loureiro;
f) Deputado Idázio da Perfil;
g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
c) Deputado Jorge Everton;
d) Deputado Renato Silva;
e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca, Aquicultura e Política Rural:
a) Deputado Armando Neto – Presidente;
b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputada Aurelina Medeiros;
e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon – Presidente;
b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Armando Neto;
e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão dos Povos Originários e Tradicionais:
a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcinho Belota;
d) Deputada Joilma Teodora;
e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio e Serviços:
a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
c) Deputado Odilon;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Internacionais, de Ciências, Técnologia e Inovação
a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Dr. Meton;
e) Deputado Armando Neto;
f) Deputado Chico Mozart;
g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva – Presidente;
b) Deputada Angela Águida Portella – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Neto Loureiro;
e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Angela Águida Portella;
e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
c) Deputado Lucas Souza;
d) Deputada Tayla Peres;
e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Angela Águida Portella – Presidente;
b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
d) Deputado Isamar Júnior;
e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
c) Deputado Marcos Jorge;
d) Deputado Eder Lourinho;
e) Deputado Renato Silva;
f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
g) Deputado Coronel Chagas – 2º Suplente.

XXI – Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:
a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
c) Deputada Angela Águida Portella;
d) Deputado Soldado Sampaio;
e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:
a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Idázio da Perfil;
e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Mesa Diretora

- Republicação da Resolução nº 050/2024 02

Superintendência Legislativa

- Projeto de Lei nº 218/2024 02
- Indicação nº 354/2024 03

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resolução nº 5564/2024 04

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: http://www.al.rr.leg.br

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

MESA DIRETORA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 050/2024–MD

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o art. 20, inciso VI, da Resolução nº 11/1992,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o desenvolvimento funcional na carreira, mediante Progressão Funcional por Qualificação, o servidor efetivo integrante do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, conforme abaixo relacionado, o qual cumpriu o requisito exigidos no art. 64, I, II e III; §1º a §7º; Art. 115 da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, para que possa gozar dos benefícios legais.

Art. 2º Nos termos do anexo VI da Lei nº 1160, de 29 de dezembro de 2016, e suas alterações e anexo VI da Lei nº 1.911, de 28 de dezembro de 2023, e suas alterações, àqueles servidores que fizeram jus à Progressão Funcional por Qualificação terão acréscimo remuneratório de 10% por padrão progredido.

§ 3º Aos servidores de nível superior: progressão de um padrão quando concluída uma especialização com carga horária mínima de 360h; mais um padrão quando concluído um mestrado; e mais um padrão quando concluído um doutorado.

Art. 3º Esta resolução surte efeitos a partir de julho de 2024.

Nº	Mat.	Nome	Cargo	Nível	Classe e Padrão Anterior-Lei nº 1.160/16	Classe e Padrão Atual	Requisitos Atendidos	
							Nota APD	Escolaridade
1	26882	Edson Lopes da Silva Filho	Analista Legislativo	ALE/AL	A-II	III	93,5	Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* MBA, em **Perícia, Controladoria e Contabilidade Pública**. (435h).

Palácio Antônio Martins, 20 de setembro de 2024.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente
Deputado Estadual Jorge Everton
1º Secretário
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretária

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI N° 218 DE 2024

Institui diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no âmbito do Estado de Roraima, e dá providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA DECRETA:

Artigo 1º - Esta lei estabelece diretrizes para o acolhimento, a permanência e o progresso acadêmico de gestantes e mães em ambiente universitário, no Estado de Roraima.

§1º- Para os fins desta lei, considera-se ambiente universitário aquele destinado às atividades de ensino, pesquisa, extensão e cultura, das instituições de ensino superior públicas estaduais e instituições de ensino superior privadas.

§ 2º- O público-alvo desta lei são as estudantes universitárias - de graduação e pós-graduação - que estão gestantes ou são mães de crianças e que estejam matriculadas em instituições de ensino superior localizadas no Estado de Roraima.

§3º- As mães adotantes também estão contempladas nesta lei, garantindo-se a aplicação das diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - São diretrizes para a implementação desta lei:

a coleta de dados para compreender, monitorar e avaliar o desenvolvimento de políticas sobre parentalidade no ambiente universitário;

II- a instituição de um regime de licença parental às estudantes, que permita a continuidade de seus estudos sem prejuízo acadêmico, mediante a assistência e suporte institucional;

III- a garantia de prorrogação dos prazos nos cursos ou programas de graduação e pós-graduação, para a conclusão de disciplinas, entrega dos trabalhos finais de conclusão de curso, bem como as respectivas

sessões de defesa e realização de publicações exigidas pelos regulamentos das instituições de ensino;

IV- a criação e a adaptação nos espaços físicos das universidades para garantir a convivência parental, incluindo áreas de amamentação, fraldários e espaços de acolhimento e convivência infantil;

V- a implementação de políticas de acolhimento e suporte destinadas às mães e gestantes durante os processos seletivos, sendo garantido o direito à amamentação às candidatas lactantes;

VI- a garantia do direito de lactantes e lactentes à amamentação no ambiente universitário, bem como a disponibilização de lactários, salas de apoio à amamentação e a disponibilização de estrutura para a extração do leite humano e seu correto manuseio e armazenamento;

VII- o desenvolvimento de práticas formativas continuadas para toda a comunidade acadêmica visando discutir a maternagem e equidade parental;

VII - a garantia da destinação de recursos financeiros adequados para a implementação e manutenção das políticas de parentalidade nas instituições de ensino superior;

VIII- a criação de políticas específicas de incentivo às mulheres, de acordo com critérios relacionados ao progresso acadêmico, que reconheçam o período de licença maternidade e eventuais prorrogações de prazos;

IX- a instituição de auxílios de permanência estudantil em fluxo contínuo, a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica responsável direto por criança ou pessoa com deficiência.

§1º- A licença parental de que trata o inciso II abrange a licença maternidade que será de 180 (cento e oitenta) dias, bem como a licença paternidade que será de 120 (cento e vinte) dias.

§2º- A universidade deverá estabelecer e divulgar canais acessíveis aos estudantes para que possam solicitar e processar seus pedidos de licença parental de forma facilitada.

§3º- Será garantida a continuidade do vínculo acadêmico no período da licença parental para fins de elegibilidade para o recebimento de eventuais benefícios de permanência estudantil.

§4º- A existência das salas de apoio à amamentação não poderá ser impeditivo para que a amamentação e o aleitamento materno sejam realizados em outros espaços, inclusive públicos, da universidade.

§5º- As universidades poderão criar e manter espaços de recreação, especialmente durante eventos acadêmicos e no seu contraturno, visando proporcionar um ambiente acolhedor e inclusivo para crianças e adolescentes.

Artigo 3º- Ato do Poder Executivo estadual poderá regulamentar o disposto nesta Lei.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da implementação desta Lei ficarão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 26 de agosto de 2024.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

As universidades roraimenses por meio do ensino, pesquisa e extensão têm contribuído para o avanço da ciência e o desenvolvimento do Estado de Roraima. Neste contexto, as mulheres têm ocupado e desempenhado um papel relevante para a promoção da ciência e a formulação de ideias e projetos que impactam positivamente toda a sociedade.

A presença das mulheres nas universidades pode ser observada pelo número significativo de matrículas em cursos de graduação e pós-graduação nas universidades públicas. Essa representação não se restringe apenas às alunas, mas se estende à participação das docentes e demais profissionais, nos quadros funcionais e de gestão das universidades.

Embora as mulheres tenham ampliado o ingresso, a participação e estejam contribuindo diretamente nas universidades e na ciência nacional ainda existem barreiras para a permanência e o progresso acadêmico destas. Dentre um dos fatores prevalentes para a exclusão ou limitação às mulheres nestes espaços, está o exercício da maternidade.

A maternidade é uma experiência que faz parte da vida social e que estrutura toda a sociedade. O tempo, trabalho e energia das mulheres em torno do cuidado com seus filhos e filhas não deveria ser considerado como um fator de impacto negativo ou excludente às mulheres no ambiente universitário, seja na condição de discentes, quanto daquelas que exercem suas atividades profissionais.

A presente proposta legislativa foi criada a partir da escuta de demandas de mulheres que enfrentaram desafios relativos ao exercício da maternidade, ao longo de suas trajetórias educacionais e profissionais no ambiente acadêmico.

Dessa forma, este projeto de lei visa estabelecer diretrizes para o reconhecimento de direitos às mulheres gestantes e mães no ambiente universitário. Além disso, busca contribuir para uma discussão sobre a parentalidade e cuidado em todos os ambientes, incluindo-se as universidades, que constituem um espaço indissociável à trajetória educacional e profissional das mulheres. E igualmente, pela importância das universidades como agentes formadores de opinião e impulsionadores de projetos de sociedade. Ainda, assegurar o bem-estar de mães nas universidades, é garantir uma possível melhor colocação no mercado de trabalho, garantindo também a possibilidade de proteção da infância também.

No que diz respeito à constitucionalidade, importante mencionar que a formulação de políticas públicas é atividade legislativa que se encontra em total consonância com as atribuições pertinentes desta Casa Legislativa. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados. Ressalta-se, ainda, que a matéria em questão não compõe o rol de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Estadual, previsto no art. 63 da Constituição Estadual.

Tal proposta está em consonância ainda com a Lei Federal n° 6.202, de 17 de abril de 1975, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares. Diante do exposto, dada a relevância do tema tratado na proposição, solicito aos deputados e deputadas o apoio para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, em 26 de agosto de 2024.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 354/2024

Boa Vista-RR, 22 de agosto de 2024.

Os Parlamentares que a esta subscrevem, com amparo no art. 218, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, solicita que seja encaminhado a Mesa Diretora desta Casa de Leis, a seguinte indicação:

"Solicita a criação no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, do Programa 'Escuta direcionado aos adolescentes e jovens', conforme minuta de Projeto de Resolução Legislativa, anexo."

JUSTIFICATIVA

A presente Indicação, solicita a criação do "Programa Escuta direcionado aos adolescentes e jovens", na Assembleia Legislativa de Roraima, a partir de Projeto de Resolução Legislativa de autoria da Mesa Diretora conforme minuta anexa, o qual deve ser desenvolvido por meio da Superintendência de Programas Especiais, com prioridade na realização de eventos nos municípios do estado, com os temas centrais: Inovação e empreendedorismo; Conscientização política; e Desenvolvimento pessoal.

O referido programa se mostra necessário e oportuno, em razão por exemplo, de outro Programa ora desenvolvido por esta Casa de Leis, que é o Parlamento Jovem, que neste ano 2024 está na segunda edição desta legislatura, congregando 24 parlamentares jovens que estão eleitos e empossados, vivenciando na prática a rotina deste poder legislativo estadual.

Ressalte-se que ao buscar uma abordagem completa e eficaz no apoio aos jovens e adolescentes de Roraima, promovendo um crescimento pessoal e profissional para essa população, as ferramentas deste programa envolverão aspectos sobre o autoconhecimento, permitindo aos adolescentes reconhecerem suas emoções, forças e áreas de melhoria, o que é fundamental para o enfrentamento das dificuldades da vida, bem como a construção de uma autoestima saudável. Da mesma forma, o desenvolvimento da inteligência emocional e a gestão pessoal são habilidades cruciais para lidar com os desafios do cotidiano. Essas competências permitem aos jovens gerir melhor suas emoções, melhorar seus relacionamentos interpessoais e tomar decisões mais assertivas, refletindo positivamente em todas as áreas de suas vidas.

Pensando no futuro dessa geração, o Programa Escuta também se preocupou em garantir estratégias para capacitar os jovens e adolescentes do estado a enfrentarem os desafios do mercado de trabalho cada vez mais competitivo e dinâmico, principalmente, porque o mundo atual é marcado por rápidas transformações tecnológicas e sociais. A inovação, por exemplo, não é apenas uma vantagem competitiva, mas uma necessidade. O empreendedorismo, por sua vez, estimula a autonomia e a capacidade de iniciativa dos adolescentes.

Deste modo, ao integrar esses temas no Programa Escuta, a Assembleia Legislativa de Roraima vai proporcionar aos jovens ferramentas e conhecimentos necessários para que possam desenvolver soluções criativas e inovadoras para os problemas que enfrentam em suas comunidades e no mercado de trabalho, estimulando mentalidades

proativas, preparando-os não apenas para serem bons profissionais, mas também para se tornarem líderes e criadores de oportunidades nos contextos onde estão inseridos.

Paralela a todas essas questões, é urgente a necessidade de oferecer suporte especializado para jovens e adolescentes, especialmente em relação a questões de saúde mental, como a depressão. Considerado um problema de saúde pública, a depressão é um dos transtornos mentais que tem sido uma das principais causas de sofrimento emocional e, em casos mais graves, levam ao suicídio entre jovens. Dados do "Panorama dos suicídios e lesões autoprovocadas no Brasil de 2010 a 2021", do Ministério da Saúde, apontam que em 2019, o suicídio foi identificado como a quarta principal causa de morte entre jovens de 15 a 29 anos globalmente. No contexto brasileiro, foi a segunda principal causa de mortes de adolescentes de 15 a 19 anos e como a quarta principal entre jovens de 20 a 29 anos.

Isto posto, os parlamentares que subscrevem a presente indicação, sempre preocupados com o futuro dos adolescentes e jovens roraimenses, os quais devidamente motivados e inseridos nos diversos espaços profissionais, sociais e culturais, serão os protagonistas da nossa sociedade roraimense, por estas e demais razões acima, propomos a criação do Programa Escuta da ALERR, contando desde já com o favorável apoio da Mesa Diretora deste Poder Legislativo, bem como dos nobres parlamentares desta Casa para devida tramitação e aprovação do Projeto de Resolução Legislativa, conforme minuta anexo.

SOLDADO SAMPAIO
Deputado Estadual
LUCAS SOUZA
Deputado Estadual

ANEXO

MINUTA DE PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Dispõe sobre a criação, no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, do Programa "Escuta direcionado aos adolescentes e jovens", e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Assembleia Legislativa de Roraima, o programa "Escuta direcionado aos adolescentes e jovens", que compreende atividades visando aprimorar valores, habilidades e méritos, com estímulo a participação em temas como inovação, empreendedorismo, conscientização política e desenvolvimento pessoal.

Art. 2º O Programa Escuta direcionado aos adolescentes e jovens, será desenvolvido por meio da Superintendência de Programas Especiais, a partir da realização de eventos nos municípios do estado, com os temas centrais:

I - inovação e empreendedorismo;
II - conscientização política;
III - desenvolvimento pessoal.

Art. 3º Na execução do Programa Escuta, também será oportunizado aos adolescentes e jovens, o acesso a serviços, palestras e capacitações envolvendo os seguintes subtemas:

I - depressão entre jovens;
II - autoconhecimento;
III - inteligência e gestão pessoal;
IV- internet e redes sociais;
V - educação e teste vocacional;
VI - ética e cidadania;
VII - formação política.

Art. 4º O Programa Escuta da ALERR objetiva proporcionar aos adolescentes e jovens:

I - maior participação em questões de interesse comum, especialmente aquelas que impactam diretamente seu desenvolvimento pessoal e profissional.

II - capacitação para enfrentar os desafios contemporâneos, fornecendo informações e ferramentas essenciais para seu crescimento e adaptação ao futuro.

III - aprendizado com foco ao aperfeiçoamento de uma pessoa consciente e atuante, capaz de promover atitudes éticas, ter responsabilidade social, obter conscientização política, bem como agir preventivamente ao não envolvimento com atos delituosos.

Art. 5º O Programa também incluirá:

I - mentorias: estabelecimento de um programa de mentoria onde jovens possam ser orientados por profissionais experientes em suas áreas de interesse.

II - rede de apoio: criação de uma rede de apoio onde os jovens possam se conectar e trocar experiências, promovendo um senso de comunidade.

III - avaliação contínua: implementação de um sistema de avaliação contínua para monitorar o progresso dos participantes e adaptar as atividades conforme necessário.

Art. 6º O Programa Escuta deverá assegurar a inclusão de jovens de diferentes etnias, gêneros, orientações sexuais e com deficiência, garantindo que suas vozes e necessidades sejam ouvidas e atendidas.

Art. 7º Será criado um Comitê Consultivo formado por jovens representantes, educadores e especialistas, com a finalidade de:

I - contribuir para a elaboração do conteúdo das atividades.
II - avaliar a eficácia do programa e propor melhorias.
III - facilitar a comunicação entre a Assembleia Legislativa e os jovens do estado.

Art. 8º O Programa poderá estabelecer parcerias com escolas e instituições de ensino para integrar suas atividades ao currículo escolar, permitindo que os jovens tenham acesso a essas oportunidades como parte de sua formação.

Art. 9º O Programa incentivará o uso de tecnologias digitais para a realização de atividades, como webinars e plataformas online, permitindo o acesso a um número maior de jovens, especialmente aqueles em áreas remotas.

Art. 10. Serão promovidas campanhas de conscientização sobre a importância da participação juvenil na política e na sociedade, utilizando mídias sociais e outros canais de comunicação.

Art. 11. O Poder Legislativo Estadual, em razão de eventual necessidade visando um melhor resultado na execução dos trabalhos do Programa Escuta, poderá firmar convênios ou parceria com órgãos públicos ou entidades da iniciativa privada.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Mesa Diretora da ALERR, que é autorizada a editar atos, caso necessário, para tornar eficaz a presente resolução.

Art. 13. As despesas resultantes da aplicação desta resolução legislativa correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

Art. 14. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, _____ de _____ de _____.

Deputado Estadual SOLDADO SAMPAIO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual JORGE EVERTON
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputada Estadual Aurelina Medeiros
2ª Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 5564/2024-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear AGMAEL SOUZA MOURA, CPF: *.410.482-**** no Cargo Comissionado em Gabinete de FS-10 Secretário Parlamentar I, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 038/2021 de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição nº 3496, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de setembro de 2024.

Boa Vista, 20 de setembro de 2024.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362